



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**  
**Mensagem do Governador**

**São Paulo, na data da assinatura digital.**

**A-nº 006/2024**

**Senhor Presidente**

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 454, de 2022, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.710.

De iniciativa parlamentar, a propositura institui o “Mês Julho Dourado”, dedicado a ações de reflexão e promoção de eventos sobre a saúde de animais de rua e animais domésticos de estimação e a importância da prevenção de zoonoses (artigo 1º), elenca os objetivos da medida (artigo 2º), faculta à Secretaria da Saúde a promoção das ações (artigo 3º), possibilita a participação da iniciativa privada na consecução dos objetivos (artigo 4º) e estabelece o incentivo da iluminação ou decoração voluntária de prédios com luzes ou faixas na cor dourada (artigo 5º).

Associo-me aos objetivos do Legislador, por reconhecer a importância da promoção do aumento da conscientização a respeito da saúde e bem-estar dos animais de estimação. Todavia, deixo de sancionar o inciso III do artigo 2º e o artigo 3º da proposta, pelas razões que passo a expor.

O inciso III do artigo 2º da propositura estabelece a instituição de campanhas de adoção de animais abandonados como um dos objetivos da efeméride comemorada. Contudo, a Lei n.º 17.343, de 11 de março de 2021, instituiu a campanha “Dezembro Verde”, na qual se estabeleceu o último mês do ano como dedicado ao combate aos maus-tratos e abandono de animais mediante diversas ações, dentre as quais o apoio a feiras de adoção. Assim, o objetivo almejado com a medida já se encontra contemplado na legislação paulista.

Por seu turno, ao atribuir à Secretaria da Saúde a promoção das ações para a consecução dos objetivos do projeto, o artigo 3º da propositura contraria as normas que delimitam a atuação parlamentar, colidindo, em consequência, com o princípio

da separação e harmonia dos Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º, “caput”, da Constituição Estadual.

Com efeito, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, as regras previstas no artigo 84, incisos II e VI, alínea “a”, da Constituição Federal, refletidas no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, da Constituição do Estado, atribuem ao Governador competência privativa para exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual.

Nesse sentido, o Decreto n.º 67.435, de 1º de janeiro de 2023, transferiu da estrutura da Secretaria da Saúde para a da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, órgão que possui a finalidade, dentre outras, de cumprir as diretrizes e os objetivos da Política Estadual de Defesa dos Animais Domésticos, atender às diretrizes de bem-estar animal e promover a articulação entre o Estado e os municípios visando à integração com os demais serviços de saúde animal do Estado.

Fundamentado nestes termos o veto que oponho ao inciso III do artigo 2º e ao artigo 3º do Projeto de lei nº 454, de 2022, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Felício Ramuth  
**VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Felício Ramuth, Vice Governador do Estado**, em 21/03/2024, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0021385183** e o código CRC **322DF934**.